



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2001003/2023

Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ n° 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, n°2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG n° 3151121/SSP-PA e CPF/MF n° 058.810.802-20, residente neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS**, sob n°. **003/2023 PMC-PE-SRP**, publicada no DOE do dia **17/04/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa, **SOFTCOMP COOMÉRCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n° **10.378.838/0001-77**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, em julgamento por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal n°10.520/2002, e pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO**,



INCLUINDO RETIRADA E/OU INSTALAÇÃO, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA E SUAS SECRETARIAS, conforme o Anexo II do Edital de **Registro de Preço nº003/2023 PMC-PE-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de serviço pretendida, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência da prestação do serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o prestador visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



b) Frustrada a negociação, liberar o prestador do compromisso assumido;

c) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviço;

b) Convocar os demais prestadores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



3.5.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente onexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços



ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 Pelo prestador, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos prestadores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 A solicitação, pelo prestador, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços executados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente do contratado.

5.3 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura do contrato, e como termo final o término do contrato ou o recebimento definitivo do objeto contratado pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de serviço, de acordo com o Orçamento do Exercício 2023, abaixo.

0501-Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0054.2.029-Manutenção da Média e Alta complexidade

08.244.0063.2.034-Manutenção dos conselhos Municipais

08.244.0063.2.035-Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0054.2.019-Manutenção do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

08.243.0053.2.020-Manutenção do conselho tutelar

08.244.0053.2.022-Mnautenção do programa IGD SUAS

08.244.0053.2.024-Manutenção da proteção social básica

08.244.0054.2.030-Manutenção da rede de proteção básica estadual

08.244.0054.2.031-Manutenção do programa Criança Feliz

08.244.0054.2.032-Mantenção da rede de proteção especial estadual

08.243.0053.2.028-Manutenção do programa auxílio Brasil

0201-Gabinete do Prefeito

04.122.003.2004-Manutenção do Gabinete do Prefeito

0301-Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.006-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

0401-Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0005.2.010-Manutenção da Secretaria de Finanças

0801-Secretaria Municipal de Planejamento

04.122.0002.2.058-Manutenção da Secretaria Municipal de



Planejamento

1101-Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0015.2.092-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

1201-Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento

15.122.0033.2095-Manutenção da Secretaria Municipal de infraestrutura e saneamento

1301-Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

27.812.0018.2105-Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

2101-Secretaria Municipal de Industria e Comércio e Mineração

22.692.0062.2.116-Manutenção da Secretaria Municipal de Industria, comércio e Mineração

2401-Secretaria Municipal de Agricultura

20.605.011.2.136-Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

2601-Secretaria Municipal de Comunicação Social

24.122.0041.2.154-Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social

2828-Secretaria Municipal de Trânsito

26.181.0042.2.157-Manutenção da Secretaria Municipal de Trânsito

2301-Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.542.0021.2.125-Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

0901-Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019.2.064-Administração e manutenção do Ensino Fundamental

12.361.0019.2.065-Manutenção de Unidades Escolares

12.361.0019.2.084-Manutenção de Educação Infantil-Pré-



Escolar

12.361.0019.2.085-Manutenção das creches

12.361.0019.2.067-Manutenção do programa salário educação

2501-FUNDEB

12.361.0020.2.148-Manutenção do Ensino Fundamental 30%

FUNDEB

12.365.2020.2.125-Manutenção da Educação Infantil Creches

3.3.90.39.00-Outros serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 O contrato constitui o instrumento de formalização da execução do serviço com os prestadores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Quando houver necessidade de prestação de serviço contratado por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura de contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderão ser convocados os demais proponentes cadastrados que concordarem em prestar os serviços nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços especificados deverão respeitar as exigências previstas pela Prefeitura Municipal de



Capanema, atentando sempre pela qualidade do serviço e garantia dos serviços e produtos, dentro das normativas da Administração e do edital.

9.2 Executar os serviços previstos no objeto, nos exatos termos constantes neste termo de referência, bem como nos demais instrumentos que compõe esse processo licitatório, principalmente no tocante às especificações dos serviços indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;.

9.3 A empresa deverá manter no Município de Capanema/PA equipe técnica com disponibilidade de atendimento, suporte e manutenção para no prazo máximo de 02 (duas) horas, iniciar o serviço corretivo, evitando-se paralisações de equipamentos que possam colocar em risco a vida humana.

9.3.1 A exigência da manutenção de equipe técnica no município local da execução se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Capanema/PA, pois, constam equipamentos de grande porte, sem possibilidade de remoção, e o tempo de deslocamento da equipe técnica entre a sede da empresa e o Município podem alterar a vantagem do "menor preço", prejudicando a execução, elevando o custo do serviço e comprometendo o princípio da competitividade.

9.4 Possuir estrutura para atender o objeto desse termo com agilidade e obedecer as solicitações para execução para cada tipo de serviço

9.5 Atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Capanema/PA para realizar qualquer serviço de manutenção corretiva, no prazo máximo de até 2 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, ou solicitação emitida por servidor devidamente autorizado;



9.6 Em caso de falhas e/ou defeitos nos serviços em garantia, a contratada se responsabilizará por qualquer ônus adicional aos preços dos serviços contratados, inclusive custo com guincho que ocorrerem em decorrência da falha e/ou defeito;

9.7 Fornecer laudo técnico relatando as causas e motivos dos defeitos sempre que solicitado;

9.8 Fornecer relatório técnico de todos serviços executados, mensalmente em data a ser determinada após a conclusão desse processo licitatório, bem como, fornecer relatórios técnicos esporádicos, no prazo de até 48 horas, após a solicitação da administração;

Fornecer garantia do serviço pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, realizando por sua conta e risco a troca de peças e ajustes necessários, quando necessário ao pleno funcionamento do equipamento, desde que detectado no período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Entregar o serviço deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) Entregar o serviço do contrato nas condições pactuadas neste documento;

d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do



serviço;

- e) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- f) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- h) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- i) Garantir a qualidade dos serviços e a regularidade de suas execuções.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Emitir Nota de Empenho e Ordem de Serviço;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;
- c) Reservar local apropriado para prestação do serviço objeto deste documento;
- d) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- e) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para execução do serviço objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;
- g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre



imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

i) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

j) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

k) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não



executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha



efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais



cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93; f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município.

11.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



15.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal requisitante, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 18 de abril de 2023.

**FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATANTE**

**P SOFTCOMP COOMÉRCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA**



ANEXO ÚNICO

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 003/2023, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Capanema e a empresa SOFTCOMP COOMÉRCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o n° 10.378.838/0001-77, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Eletrônico 003/2023/PMC-PE-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE</p>	UN.	165	208	R\$ 233,00	R\$ 48.464,00
2	<p>INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE</p>	UN.	165	208	R\$ 284,00	R\$ 59.072,00

3	<p>INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.</p>	UN.	80	100	R\$ 284,00	R\$ 28.400,00
4	<p>INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.</p>	UN.	80	100	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
5	<p>INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.</p>	UN.	80	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00

6	<p>INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS, INCLUINDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 3M DE TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA EM COBRE COM DIAMETRO ADEQUADO, TUBO ESPONJOSO, CABO DE ENERGIA PP ADEQUADO ATÉ 4M, PARAFUSOS E BUCHAS NECESSÁRIAS, INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DO SUPORTE PARA CONDENSADORA, FITA PVC PARA ACABAMENTO E DEMAIS ITENS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO CONFORME RECOMENDAÇÕES DO FABRICANTE.</p>	UN.	40	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
7	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 7.000 BTWS.</p>	UN.	80	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
8	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 9.000 BTWS</p>	UN.	120	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
9	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 12.000BTWS</p>	UN.	120	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00

10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 18.000 BTWS	UN.	120	150	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00
11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 24.000 BTWS	UN.	120	150	R\$ 290,00	R\$ 43.500,00
12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM COLOCAÇÃO DE GÁS E LIMPEZA DOS FILTROS DE AR, LAVAGEM DA EVAPORADORA, LAVAGEM DA CONDENSADORA (QUANDO NECESSÁRIO), LIMPEZA E VERIFICAÇÃO DO DRENO E SUBSTITUIÇÃO DE PILHAS DO CONTROLE (QUANDO NECESSÁRIO). NAS CENTRAIS DE AR 30.000 BTWS	UN.	120	150	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00
13	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSASA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL OBRIGATÓRIA, DEVE VIR COM SEUS RESPECTIVO CONTROLEE PILHAS.	UN.	160	200	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DE TEMPERATURA.	UN.	160	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00

15	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE TÉRMICA DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO SENSOR DEGELO.	UN.	160	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT PISO TETO DE 7.000 A 48.000BTU, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTATORA APROPRIADA AO MODELO.	UN.	80	100	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO CASSETE, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA BOMBA DE DRENO APROPRIADA AO MODELO.	UN.	40	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 30.000 BTUS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DA TURBINA DA EVAPORADORA APROPRIADA AO MODELO.	UN.	40	50	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 30.000, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADES EVAPORADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.	UN.	80	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 1UF Á 4 UF.	UN.	80	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00

21	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 Á 30.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA UNIDADE CONDENSADORA DE ACORDO COM O MODELO DO EQUIPAMENTO.	UN.	80	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 5 UF Á 9UF.	UN.	80	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 10 UF Á 20 UF.	UN.	80	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 21 UF Á 30 UF.	UN.	80	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 31 UF Á 50 UF.	UN.	80	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DE CAPACIDADES VARIADAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAPACITOR DE 51 UF Á 70 UF.	UN.	80	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
27	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.00 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UN.	40	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00

28	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 9.000 BTUS, INCLUIDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UN.	40	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
29	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.00 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UN.	40	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
30	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 12.000 BTUS, INCLUIDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO V ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UN.	40	50	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
31	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 12.00 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UN.	40	50	R\$ 950,00	R\$ 47.500,00
32	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITCOM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS, INCLUIDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UN.	40	50	R\$ 1.100,00	R\$ 55.000,00

33	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UN.	40	50	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
34	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR INVERTER ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UN.	40	50	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
35	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS, FORNECIMENTO DO COMPRESSOR CONVENCIONAL ROTATIVO E RECARGA DE GÁS R-22 OU R-410 DE ACORDO COM O TIPO DO EQUIPAMENTO.	UN.	24	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
36	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DE FIXAÇÃO DAS UNIDADES CONDENSADORA OU EVAPORADORA DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 A 30.000 BTUS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO SUPORTE, BUCHAS E PARAFUSOS NECESSÁRIOS.	UN.	80	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
37	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-22 COMPLETA E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRAS E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UN.	200	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
38	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410 COMPLEMENTAR EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 9.000 A 12.000 INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UN.	200	250	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00

39	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410 COMPLETA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 18.000 Á 24.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UN.	200	250	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00
40	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-410 COMPLETA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTUS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UN.	200	250	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00
41	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R-22 COMPLETA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS TIPO SPLIT COM CAPACIDADE DE 30.000 BTU, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DO GÁS.	UN.	200	250	R\$ 300,00	R\$ 75.000,00
42	TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR, PROTETOR TERMICO DO VENTILADOR AR CONDICIONADO 7, 9, 12, 18 E 30.000 BTWS.	UN.	150	188	R\$ 100,00	R\$ 18.800,00
43	TROCA DE CAPACITOR DO COMPRESSOR, PROTETOR TERMICO DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7, 9, 12, 18, 24 E 30.000 BTWS.	UN.	150	188	R\$ 100,00	R\$ 18.800,00
44	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR AR CONDICIONADO 18.000 Á 30.000 BTWS	UN.	140	175	R\$ 100,00	R\$ 17.500,00
45	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR AR CONDICIONADO 7.000 Á 12.000BTWS	UN.	140	175	R\$ 100,00	R\$ 17.500,00
46	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 18.000 Á 30.000 BTWS	UN.	140	175	R\$ 100,00	R\$ 17.500,00
47	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7.000 Á 12.000 BTWS	UN.	150	188	R\$ 100,00	R\$ 18.800,00
48	TROCA DE COMPRESSOR, AR CONDICIONADO DE 7.000 Á 12.000BTWS	UN.	24	30	R\$ 500,00	R\$ 15.000,00
49	TROCA DE CAPACITOR DO VENTILADOR CENTRAL DE AR 7.000 Á 12.000 BTWS	UN.	80	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
50	TROCA DE COMPRESSOR, CENTRAL DE AR DE 18.000 Á 30.000 BTWS	UN.	24	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
51	TROCA DE COMPRESSOR, CENTRAL DE AR DE 7.000 Á 12.000 BTWS	UN	40	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
52	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL AR 7.000 Á 12.000 BTWS	UN	80	100	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
53	TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL AR 18.000 Á 30.000 BTWS	UN	80	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00

54	TROCA DE SENSOR EXTERNO 7.000 Á 12.000 BTWS	UN	200	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
55	TROCA DE SENSOR EXTERNO, 18.000 Á 30.000 BTWS	UN	200	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
56	TROCA DE VENTILADOR INTERNO, CENTRAL DE AR E EXTERNO 7000 Á 30.000 BTWS	UN	200	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
57	TROCA DE VENTILADOR INTERNO E EXTERNO, AR CONDICIONADO 7000 Á 30.000 BTWS	UN	40	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
58	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS	UN	86	108	R\$ 100,00	R\$ 10.800,00
59	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	UM	86	108	R\$ 100,00	R\$ 10.800,00
60	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	UN	86	108	R\$ 100,00	R\$ 10.800,00
61	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS	UN	86	108	R\$ 100,00	R\$ 10.800,00
62	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS	UN	86	108	R\$ 100,00	R\$ 10.800,00
63	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS	UN	86	108	R\$ 135,00	R\$ 14.580,00
64	FORNECIMENTO DO CONTROLE UNIVERSAL E PILHAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT.	UN	88	110	R\$ 65,00	R\$ 7.150,00
65	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 1/4, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC	M	120	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
66	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 3/8, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
67	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 1/2, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
68	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 5/8, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
69	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 3/4, INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
70	INSTALAÇÃO DE TUBO DE COBRE DE ESPESSURA 1,32MM, COM DIAMETRO DE 7/8 INCLUINDO TUBO EPONJOSO E FITA DE ACABAMENTO EM PVC.	M	120	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
71	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 7.000 BTWS	UN	200	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
72	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 9.000 BTWS	UN	200	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00

73	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 12.000 BTWS	UN	200	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
74	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 18.000 BTWS	UN	200	250	R\$ 200,00	R\$ 50.000,00
75	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 24.000 BTWS	UN	200	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
76	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR 30.000 BTWS	UN	200	250	R\$ 350,00	R\$ 87.500,00
77	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 7.000 BTWS	UN	56	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
78	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 10.000 BTWS	UN	56	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
79	LIMPEZA EM AR CONDICIONADO DE 12.000 BTWS	UN	56	70	R\$ 100,00	R\$ 7.000,00
80	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURO TIPO GELÁGUA, CONSISTINDO EM LIMPEZA FÍSICA, REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICO.	UN	120	150	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
81	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOURA TIPO INDUSTRIAL (3 OU 2 TORNEIRAS), CONSISTINDO EM LIMPEZA FÍSICA, SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE ÁGUA, REVISÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO ELÉTRICO.	UN	120	150	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00
82	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS.	UN	80	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
83	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UN	80	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
84	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UN	80	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
85	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM GELADEIRAS E FREEZERS DE CAPACIDADE DIVERSAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE GÁS R-134a.	UN	80	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
86	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM GELADEIRAS E FREEZERS DE CAPACIDADES DIVERSAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE GÁS R-600a.	UN	80	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
87	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E GELADEIRAS DE CAPACIDADE DIVERSAS, PARA TROCA DE BORRACHA DE VEDAÇÃO, INCLUSO MÃO DE OBRA E PEÇAS (INCLUSO ESTA LINHA).	UN	80	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00

88	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM BEBEDOURO INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS).	UN	80	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
89	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS), INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UN	40	50	R\$ 450,00	R\$ 22.500,00
90	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRA), INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UN	80	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
91	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS), INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DE TORNEIRAS EM AÇO INOX ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UN	80	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
92	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS (3 OU 2 TORNEIRAS), INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIEMNTO DE GÁS R-134 ^a .	UN	80	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
93	MANUTENÇÃO CORRETIVA (MÃO DE OBRA EM SERVIÇOS GERAIS) EM BEBEDOUROS DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DA MESA.	UN	80	100	R\$ 124,50	R\$ 12.450,00
94	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOUROS DO TIPO GEÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO TERMOSTATO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UN	80	100	R\$ 126,00	R\$ 12.600,00
95	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FRNECIMENTO DE TORNEIRA EM PLÁSTICO ADEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UN	80	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
96	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO SUBSTITUIÇÃO E FORNECIMENTO DO COMPRESSOR AGEQUADO AO EQUIPAMENTO.	UM	24	30	R\$ 399,85	R\$ 11.995,50
97	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE GÁS R-134A.	UN	40	50	R\$ 222,78	R\$ 11.139,00



98	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS EM BEBEDOURO DO TIPO GELÁGUA DE COLUNA OU DE MESA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E O FORNECIMENTO DE GÁS R-600A.	UN	40	50	R\$ 249,99	R\$ 12.499,50
TOTAL GERAL						R\$ 3.005.000,00